



|  |   |   |
|--|---|---|
|  <p><b>Ceasa</b><br/>Centrais de Abastecimento<br/>do Ceará - S/A</p> | <p><b>Política de Distribuição de Dividendos</b></p>                |  <p><b>GOVERNO DO<br/>ESTADO DO CEARÁ</b><br/><i>Secretaria do Desenvolvimento Agrário</i></p> |
| <p><b>VERSÃO: 1.0</b></p>  | <p><b>Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração</b></p> | <p><b>Data: 05/08/2021</b></p>  |

## **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º. A CEASA, observância aos preceitos da Lei nº 13.303/2016 e às melhores práticas de Governança Corporativa, estabelece esta Política de Distribuição de Dividendos, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da companhia.

### **CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º. A presente Política está fundamentada na Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso V, na Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, no Estatuto Social da CEASA e outros normativos contábeis regulamentares (Lei nº 9.249, de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências).



### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

Art. 3º – A Política de Distribuição de Dividendos da CEASA, deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – as regras e procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendo aos acionistas da CEASA, deve ser realizada de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;

II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Companhia;

III – adoção das melhores práticas de governança em relação ao assunto.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Política de Distribuição de Dividendos</b>                |  |
| <b>VERSÃO: 1.0</b>  | <b>Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração</b> | <b>Data: 05/08/2021</b>   |

## CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 4º. O exercício social da CEASA corresponderá ao ano civil e as demonstrações financeiras serão elaboradas com base em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 5º. As demonstrações financeiras, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrações das mutações do patrimônio líquido;

IV - demonstração da projeção do fluxo de caixa;

V – notas explicativas às demonstrações financeiras.



§ 1º. As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes.

§ 2º. As demonstrações financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 6º Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma 1 (uma) AGO (Assembleia Geral Ordinária) que deliberará sobre a destinação do Lucro Líquido, se existente, e sobre a autorização de Dividendos a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pela Alta Administração da CEASA, alinhada com o percentual definido em Estatuto Social.

Art. 7º. Conforme o Estatuto Social da CEASA o Lucro Líquido, anualmente verificado, terá a seguinte destinação:

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Política de Distribuição de Dividendos</b>                |  |
| <b>VERSÃO: 1.0</b>  | <b>Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração</b> | <b>Data: 05/08/2021</b>   |

I – 5% (cinco por cento) para a formação do Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

III – o saldo restante, em conformidade com a destinação que a Assembléia Geral deliberar.

§ 1º Do resultado do exercício a que se refere o caput devem ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS



Art. 8º. Compete à Alta Administração da CEASA manifestar-se sobre a proposta de distribuição dos dividendos, a ser submetida à AGO. A proposta sobre a distribuição de dividendos deve considerar fatores e variáveis da Companhia, tais como resultado líquido, montante mínimo, situação financeira, comprometimento da gestão de caixa, perspectivas futuras do mercado de atuação, manutenção e expansão do negócio, além dos aspectos legais.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva da CEASA envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política, submetendo ao Conselho de Administração a Proposta de Distribuição dos Dividendos.

Art. 9º. Compete à Diretoria responsável pelas áreas financeiras e contábeis da CEASA:

- I. executar os objetivos da presente Política;
- II. apresentar informações sobre a apuração dos dividendos à Diretoria Executiva;
- III. elaborar e apresentar a Proposta de Distribuição dos Dividendos à Diretoria Executiva.

Art. 10º. Compete ao Conselho de Administração aprovar esta política.

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p align="center"><b>Política de Distribuição de Dividendos</b></p> |  |
| <p><b>VERSÃO: 1.0</b></p>   | <p>Aprovada na 217ª reunião do Conselho de Administração</p>        | <p><b>Data: 05/08/2021</b></p>  |

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 12º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser direcionados à Diretoria responsável pelas áreas financeiras e contábeis da CEASA, a qual encaminhará o resultado das análises à Presidência e esta decidirá quais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento ao Conselho de Administração.